

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017
(Ref. Dispensa de Licitação nº 01/2017)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Antônio Trombetta, 35, na cidade de Engenho Velho, RS, inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo seu agente político **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 89.620.660/0001-89, com sede na Rua João Mafessoni, nº 10, na cidade de Constantina, RS, neste ato representada pelo Sócio Diretor Gerente João Carlos Martini, portador do CPF 230.262.350/91, e pelo Sócio Diretor Financeiro Eliezer José Bressan, portador do CPF 326.672.210/87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por certo e contratado espaço radiofônico, conforme cláusulas e condições abaixo descritas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

a) O presente instrumento tem por objeto a contratação de emissoras de rádio conforme descrição a seguir:

I – 01 (uma) Veiculação de 20 (vinte) minutos por semana, levado ao ar todas as quarta-feira, em horário compreendido entre às 12h05min e 12h25min, de Programa Radiofônico (Rádio AM), com audiência em todo o território do Município, para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

II - A apresentação do programa será de responsabilidade da Contratante, não gerando qualquer vínculo trabalhista entre o eventual apresentador(a) e a contratada.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O valor do presente ajuste é de **R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**, mensais, que serão satisfeitos até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das publicações e do competente documento fiscal;

b) o preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais, exceto os encargos referente ao apresentador que correrão por conta da Contratante;

c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 01/2017 e o nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

e) o valor acima mencionado será depositado em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Terceira:

- a) A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;
- b) o valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações: O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sexta:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 0201 04 131 0003 2007 3339039000000000 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- a) A Fiscalização será efetuada pela Sr. Leonara Piran Frigeri, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.
- b) A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

c) A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DO FORO

Cláusula Décima:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Engenho Velho/RS, 10 de janeiro de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

João Carlos Martini
Sócio Diretor Gerente
CONTRATADA

Eliezer José Bressan
Sócio Diretor Financeiro
CONTRATADA

Sonimar José Reinher
Procurador Jurídico
OAB/RS 74839